

RESOLUÇÃO Nº 20/96

O Conselho Universitário da Universidade Federal de Viçosa, órgão superior de administração, no uso de suas atribuições legais, considerando o que consta do Processo nº 95-05209,

RESOLVE

aprovar a instituição da Empresa Júnior de Agronomia, conforme o estatuto constante do anexo desta Resolução. Publique-se e cumpra-se. Viçosa, 20 de dezembro de 1996. (a) Luiz Sérgio Saraiva - Presidente.

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 20/96 - CONSELHO UNIVERSITÁRIO

ESTATUTO DA EMPRESA JÚNIOR DE AGRONOMIA

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, FINALIDADE E DURAÇÃO

Art. 1º - A empresa será denominada Empresa Júnior de Agronomia da Universidade Federal de Viçosa e, abreviadamente, de EJA da UFV.

Art. 2º - A Empresa Júnior de Agronomia da Universidade Federal de Viçosa é uma associação civil, sem fins lucrativos e com prazo de duração indeterminado, com sede e foro nesta cidade de Viçosa, Estado de Minas Gerais, que se rege pelo presente estatuto e pelas disposições legais aplicáveis.

Art. 3º - A Empresa Júnior de Agronomia da Universidade Federal de Viçosa tem por finalidade:

a) proporcionar a seus membros condições necessárias para a aplicação prática de conhecimentos teóricos relativos à área de formação e habilitação profissional;

b) colocar seus membros efetivos no mercado de trabalho, em caráter de treinamento à futura profissão de Engenheiros-Agrônomos, sempre com respaldo técnico profissional competente;

c) realizar estudos, elaborar diagnósticos e relatórios sobre assuntos específicos inseridos na sua área de atuação; e

d) assessorar o desenvolvimento das soluções indicadas para os problemas diagnosticados.

CAPÍTULO II DO PATRIMÔNIO

Art. 4º - O patrimônio da Empresa Júnior de Agronomia da Universidade Federal de Viçosa será composto:

a) pelas contribuições dos membros associados;

b) pelo produto das contribuições recebidas por serviços

prestados de terceiros;

c) pelas contribuições voluntárias e doações recebidas; e

d) por subvenções e legados oferecidos e aceitos pela Diretoria Administrativo-Financeira.

CAPÍTULO III QUADRO SOCIAL, DIREITOS E DEVERES

Art. 5º - Os membros da Empresa Júnior de Agronomia da Universidade Federal de Viçosa serão admitidos mediante pagamento de uma taxa de inscrição e comprovação de matrícula no curso de Agronomia da Universidade Federal de Viçosa e serão definidos como:

a) Membros Passivos: aqueles que pagaram a taxa de inscrição e ainda não participaram de projeto e da administração da EJA da UFV; e

b) Membros Efetivos: dividem-se em duas categorias:

* Membros Ativos: membros da EJA da UFV que se encontram participando de projetos ou da administração da empresa;

* Membros de Reserva: membros da EJA da UFV que já participaram de algum projeto ou da administração da empresa.

Parágrafo único - Os membros da Empresa Júnior de Agronomia da Universidade Federal de Viçosa só poderão manter-se como membros de reserva durante o período de 2 (duas) Assembléias Gerais Ordinárias, voltando à condição de membros passivos, porém com renovação do tempo após sua readmissão como membro ativo.

Art. 6º- São direitos de todos os membros:

a) comparecer e votar nas Assembléias Gerais;

b) solicitar, a qualquer tempo, informações relativas às atividades da EJA da UFV; e

c) utilizar todos os serviços colocados à sua disposição pela EJA da UFV;

Parágrafo único - Aos membros passivos ficam reservados os mesmos direitos dos membros efetivos, à exceção de votar e convocar Assembléias Gerais, podendo comparecer a elas na qualidade de ouvintes.

Art. 7º - São deveres de todos os membros da Empresa Júnior de Agronomia da Universidade Federal de Viçosa:

a) respeitar o Estatuto, bem como as deliberações da Assembléia Geral, do Conselho Diretor e das Diretorias;

b) exercer diligentemente os cargos para os quais tenham

sido eleitos, em se tratando de membros efetivos; e

c) ter um rendimento acadêmico acumulado mínimo na Universidade Federal de Viçosa.

Art. 8º - Perde-se a condição de membro da EJA da UFV:

a) pela renúncia, apresentada, por escrito, ao Conselho Diretor;

b) pela conclusão, abandono ou jubramento do curso de Agronomia da Universidade Federal de Viçosa, caracterizada pela apresentação do comprovante de matrícula no início de cada semestre;

c) em caso de morte;

d) pela violação de quaisquer das disposições do presente Estatuto; e

e) por decisão do Conselho Diretor, com direito a apelo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros, na Assembléia Geral, com devida justificativa comprovada.

CAPÍTULO IV ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 9º - Assembléia Geral é o órgão de deliberação soberano da Empresa Júnior de Agronomia da Universidade Federal de Viçosa, podendo ser ordinária ou extraordinária.

Art. 10 - Somente os membros efetivos (ativos e de reserva) terão o direito de voto nas Assembléias Gerais, correspondente a 1 (um) voto de cada membro efetivo, vedado o voto, por procuração nas Assembléias Gerais.

Parágrafo único - É vedada a representação por procuração em Assembléias Gerais.

Art. 11 - As Assembléias Gerais Ordinárias serão convocadas pelo Conselho Diretor com 10 (dez) dias de antecedência de sua realização, mediante divulgação dirigida a todos os membros efetivos.

Art. 12 - A Assembléia Geral Ordinária reunir-se-á uma vez por ano, sendo esta nos últimos 45 (quarenta e cinco) dias do ano civil, para deliberar sobre demonstrações financeiras, examinar e discutir o relatório de atividades elaborado pelas Diretorias e Conselhos Diretor e Fisco-Curador de exercício vencido e para a eleição de nova diretoria.

Parágrafo único - A eleição da nova diretoria da EJA da UFV será com votação em urna e apuração durante a Assembléia Geral Ordinária, com os convidados se apresentando 15 (quinze) dias antes da data do pleito.

Art. 13 - Serão nulas as decisões da Assembléia Geral

sobre assuntos não incluídos na Ordem do Dia, a não ser que à Assembléia Geral se encontrem presentes todos os membros efetivos e não haja oposição de nenhum deles.

Art. 14 - A Assembléia Geral Extraordinária reunir-se-á a qualquer tempo por convocação do Conselho Fisco-Curador, a requerimento de membros efetivos, representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros efetivos da EJA da UFV.

Parágrafo único - As Assembléias Gerais Extraordinárias deverão ser convocada com, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

Art. 15 - A instalação da Assembléia Geral requer presença de, no mínimo, metade mais um dos membros efetivos e suas decisões serão sempre tomadas por maioria simples de votos dos presentes, a não ser que disposto de forma distinta neste Estatuto.

§ 1º - Se, na hora marcada, não houver “quorum”, a Assembléia Geral instalar-se-á com pelo menos 1/3 (um terço) do número de membros efetivos (ativos e de reserva) presentes, decorridos, no mínimo, 30 (trinta) minutos da hora marcada para seu início, sendo válidas as decisões que por ela forem adotadas.

§ 2º - A verificação do “quorum” far-se-á por meio da assinatura dos membros efetivos presentes, seguidas de número de matrícula da Universidade Federal de Viçosa e da EJA da UFV, no Livro de Presença.

Art. 16 - A Assembléia Geral será presidida por um dos membros do Conselho Diretor, e as funções de secretário da Assembléia Geral serão desempenhadas por qualquer dos membros efetivos, escolhido pela Assembléia Geral, por aclamação.

Art. 17 - À Assembléia Geral caberá aprovar e emendar os regimentos internos a serem encaminhadas pelo Conselho Diretor.

CAPÍTULO V CONSELHO TÉCNICO

Art. 18 - O Conselho Técnico se compõe de um representante do corpo docente dos departamentos ligados às áreas de atuação do Engenheiro-Agrônomo prevista na Resolução nº 218, de 29.6.73, do CONFEA, a ser indicado pelo chefe de cada departamento.

Art. 19 - Compete aos membros do Conselho Técnico:

a) assessorar os membros da EJA da UFV que se encontram envolvidos em projetos;

b) assumir e assinar a responsabilidade técnica dos projetos da EJA da UFV; e

c) manter um vínculo entre a EJA da UFV e a administração

da Universidade Federal de Viçosa.

Parágrafo único - Fica estipulado que o coordenador do curso de graduação de Agronomia da Universidade Federal de Viçosa será o titular do Conselho Técnico, competindo-lhe determinar qual o orientador mais adequado para determinado projeto.

Art. 20 - É de responsabilidade do Conselho Técnico a escolha do monitor ou monitores de cada projeto, obedecendo à seguinte regra:

a) os nomes dos candidatos a monitores técnicos serão apresentados pela Diretoria de Projetos e Recursos Humanos ao Conselho Técnico, por meio de lista tríplice.

Art. 21 - Compete ao Conselho Técnico acompanhar a Diretoria de Projetos e Recursos Humanos, bem como o monitor técnico, no primeiro contato EJA da UFV/cliente.

CAPÍTULO VI CONSELHO FISCO-CURADOR

Art. 22 - O Conselho Fisco-Curador será constituído por:

a) 2 (dois) membros docentes, sendo indicados pelo Conselho Departamental do curso de Agronomia da Universidade Federal de Viçosa;

b) 1 (um) membro nato, coordenador do Curso de Agronomia da Universidade Federal de Viçosa;

c) 1 (um) funcionário, indicado pelo Centro de Ciências Agrárias da Universidade Federal de Viçosa; e

d) 3 (três) membros efetivos da EJA da UFV, eleitos em Assembléia Geral Ordinária, para mandato de 1 (um) ano civil.

Art. 23 - Compete ao Conselho Fisco-Curador:

a) examinar os balancetes trimestrais, dando parecer ao Conselho Diretor;

b) em caso de irregularidades, encaminhar ao Conselho Diretor, que julgará a necessidade, ou não, de convocação de Assembléia Geral Extraordinária; e

c) fiscalizar a contabilidade.

Art. 24 - É dado o direito de convocação de Assembléia Geral Extraordinária ao Conselho Fisco-Curador, se, e somente se, este contar com a assinatura de 2/3 (dois terços) dos membros efetivos, com o motivo comprovado e a recusa do pedido pelo Conselho Diretor.

CAPÍTULO VII DIRETORIA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA

Art. 25 - A Diretoria Administrativo-Financeira é composta por um diretor, eleito em Assembléia Geral Ordinária, com mandato de 1 (um) ano civil, por candidatura individual, e por um assistente, nomeado pelo eleito, dois dias úteis após a Assembléia Geral Ordinária.

Art. 26 - Compete à Diretoria Administrativo-Financeira:

- a) responsabilizar-se pela administração interna da EJA da UFV;
- b) manter o controle contábil-financeiro, bem como elaborar os demonstrativos financeiros;
- c) fixar a contribuição social e realizar as aplicações financeiras da EJA da UFV;
- d) supervisionar e organizar funcionários, cadastros e arquivos, bem como compras e manutenção de todo o equipamento da EJA da UFV; e
- e) apresentar relatórios trimestrais ao Conselho Diretor.

CAPÍTULO VIII DIRETORIA DE PROJETOS E RECURSOS HUMANOS

Art. 27 - A Diretoria de Projetos e Recursos Humanos é composta por um diretor, eleito em Assembléia Geral Ordinária, com mandato de 1 (um) ano civil, por candidatura individual, e por um assistente, nomeado pelo eleito, dois dias úteis após a Assembléia Geral Ordinária.

Art. 28 - Compete à Diretoria de Projetos e Recursos Humanos:

- a) divulgar, previamente, os critérios para a seleção de Monitores Técnicos;
- b) apresentar lista tríplice ao Conselho Técnico;
- c) garantir a qualidade e o cumprimento dos prazos do projeto;
- d) fazer contatos com eventuais clientes e analisar a capacidade e o interesse por parte da EJA da UFV, em assumir a prestação dos serviços;
- e) selecionar estagiários; e
- f) apresentar relatórios trimestrais ao Conselho Diretor.

CAPÍTULO IX DIRETORIA DE RELAÇÕES PÚBLICAS

Art. 29 - A Diretoria de Relações Públicas é composta por um diretor, eleito em Assembléia Geral Ordinária, com mandato de 1 (um) ano civil, por candidatura individual, e por um assistente, nomeado pelo eleito, dois dias úteis após a Assembléia Geral

Ordinária.

Art. 30 - Compete à Diretoria de Relações Públicas:

- a) divulgar e manter a boa imagem da Empresa Júnior de Agronomia da Universidade Federal de Viçosa;
- b) elaborar prospectos sobre os trabalhos da EJA da UFV e divulgá-los junto aos órgãos de imprensa;
- c) cuidar da publicidade e propaganda, envolvendo atuação em nível de “marketing”;
- d) promover eventos informais; e
- e) apresentar relatórios trimestrais ao Conselho Diretor.

CAPÍTULO X MONITORES TÉCNICOS

Art. 31 - Os Monitores Técnicos serão membros da EJA da UFV que, escolhidos pelo Conselho Técnico, passam a ser membros ativos.

Art. 32 - Compete aos Monitores Técnicos:

- a) elaborar e implementar projetos assumidos pela EJA da UFV, em conjunto com o orientador;
- b) orientar estagiários; e
- c) apresentar relatórios mensais de suas atividades à Diretoria de Projetos e Recursos Humanos.

CAPÍTULO XI ESTAGIÁRIOS

Art. 33 - Membros da EJA da UFV, que, selecionados pela Diretoria de Projetos e Recursos Humanos, trabalhem na implementação de projetos, sob a orientação do monitor técnico.

CAPÍTULO XII CONSELHO DIRETOR

Art. 34 - O Conselho Diretor é o órgão de deliberação da EJA da UFV, abaixo da Assembléia Geral, e é composto por 3 (três) membros efetivos, eleitos em Assembléia Geral Ordinária, por candidatura individual, com mandato de 1 (um) ano civil.

Art. 35 - Compete ao Conselho Diretor:

- a) cumprir e fazer cumprir o Estatuto da Empresa Júnior de Agronomia da Universidade Federal de Viçosa, bem como deliberar;
- b) executar as deliberações da Assembléia Geral;
- c) convocar a Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária, quando se fizer necessária;

- d) contratar funcionários;
- e) criar vagas em diretorias;
- f) aprovar relatórios; e
- g) representar a EJA da UFV.

CAPÍTULO XIII DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 36 - O exercício social coincidirá com o ano civil.

Art. 37 - Os resultados da Empresa Júnior de Agronomia da Universidade Federal de Viçosa, verificados ao final de cada exercício social, serão compulsoriamente reinvestidos nas atividades por ela conduzidas.

Art. 38 - É vedada a remuneração aos integrantes dos Conselhos e Diretorias pelo exercício de tais funções, bem como a distribuição de bonificações ou vantagens a dirigentes, membros efetivos ou passivos da Empresa Júnior de Agronomia da Universidade Federal de Viçosa.

Parágrafo único - Os participantes de todos os projetos receberão da EJA da UFV reembolso referente aos custos incorridos neles.

Art. 39 - É vedada a candidatura, mesmo como membro efetivo, de estudantes na qualidade de formandos referente ao ano civil do exercício a qualquer cargo de conselheiro ou diretor.

Art. 40 - A Empresa Júnior de Agronomia da Universidade Federal de Viçosa será extinta, a qualquer tempo, por deliberação de, no mínimo, 90% (noventa por cento) dos membros efetivos, em Assembléia Geral convocada para esta finalidade.

Parágrafo único - Em caso de extinção da Empresa Júnior de Agronomia da Universidade Federal de Viçosa, o seu patrimônio será destinado à Biblioteca Central da Universidade Federal de Viçosa.

Art. 41 - O presente Estatuto poderá ser modificado, a qualquer tempo, em Assembléia Geral, pelo voto afirmativo de 2/3 (dois terços) dos membros efetivos da Empresa Júnior de Agronomia da Universidade Federal de Viçosa.

CAPÍTULO XIV | GESTÃO PROVISÓRIA

Art. 42 - A Gestão Provisória terá o exercício da data de criação da Empresa Júnior de Agronomia da Universidade Federal de Viçosa até a possibilidade da primeira Assembléia Geral Ordinária.

Art. 43 - A Gestão Provisória será o primeiro Conselho e a primeira Diretoria da EJA da UFV.

Art. 44 - A Gestão Provisória será composta pelos estudantes, regularmente matriculados no curso de Agronomia da Universidade Federal de Viçosa, responsáveis pela criação da EJA da UFV, eleitos, em votação, na primeira Assembléia Geral.

Parágrafo único - Também fazem parte da Gestão Provisória os professores e o funcionário indicados pelo Conselho Técnico e pelo Conselho Fisco-Curador.

CAPÍTULO XV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 45 - A Gestão Provisória não será dissolvida após seu cumprimento, podendo seus integrantes se candidatarem a futuras gestões da Empresa Júnior de Agronomia da Universidade Federal de Viçosa.

Art. 46 - Os casos omissos ou duvidosos serão resolvidos de acordo com a lei, princípios doutrinários e diretrizes que regem o Estatuto da Empresa Júnior de Agronomia da Universidade Federal de Viçosa.